



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.451

DE 3 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.451

NO PERÍODO DE 26/06 a 26/06

GSIA 2 de Junho de 2016


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lote de propriedade do Município por partes de lotes de propriedade da Senhora Marcilene Alves de Cabral Rodrigues, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a permutar lote de propriedade do **Município de Goianésia** por partes de lotes de propriedade da Senhora **Marcilene Alves de Cabral Rodrigues**, inscrita no CPF sob o nº 106.102.268-99, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º O lote de propriedade do **Município de Goianésia** envolvido na presente permuta, é o seguinte: "**Lote 12 com área de 255,71 m²**, tendo 10,00 metros de frente pela Rua T-02; dividindo-se: nos fundos por 12,23 metros com o Lote 14; do lado direito por 23,11 metros com o Lote 11; do lado esquerdo por 23,00 metros com o Lote 13"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); localizado na Quadra F4-A, Bairro Boa Vista, devidamente registrado sob o nº **R-1-27.114**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º As partes de lotes de propriedade da Senhora **Marcilene Alves de Cabral Rodrigues** a serem recebidos através da presente permuta, são as seguintes: "**Partes dos Lotes 01 e 02 com área total de 460,00 m²**, tendo 11,50 metros de frente pela Rua José Carrilho; dividindo-se: nos fundos por 11,50 metros com o Lote 03; do lado direito por 40,00 metros com parte dos Lotes 01 e 02; do lado esquerdo por 40,00 metros com os Lotes 01 e 02"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); localizado na Quadra 144, Centro, devidamente registrado sob o nº **R-1-12.386**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de Junho dois mil e dezesseis (03.06.2016).

2

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia